



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário do Senhor Carlos Roberto Lupi, CPF nº 434.259.097-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 2 de maio de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Em fevereiro de 2023, Carlos Lupi, quando ocupava o cargo de Ministro da Previdência Social no governo Lula, editou a Portaria MPS nº 342, avocando para si e para seu chefe de gabinete, o Sr. Marcelo de Oliveira Panella, a nomeação e a exoneração de diversos cargos de gestão e de chefia no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



Ao promover a avocação de atribuições que seriam inerentes ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, que, à época, era ocupado por Glauco Wamburg, Carlos Lupi esvaziou a conhecida autonomia administrativa da autarquia previdenciária de conduzir a gestão de suas atribuições.

Como resultado da Portaria MPS nº 342, de 2023, Carlos Lupi nomeou Jucimar Fonseca da Silva (Portaria MPS nº 891, de 28 de março de 2023) e Geovani Batista Spiecker (Portaria MPS nº 889, de 28 de março de 2023), como Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios e Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, respectivamente.

De acordo com a representação de decretação de medidas cautelares diversas da prisão feita pela Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial 2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400), o Sr. Jucimar Fonseca da Silva foi o responsável, em conluio com demais agentes públicos do INSS, por promover a liberação irregular e ilegal de lote de mais de 30.000 (trinta mil) associados à Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), após reunião com o seu presidente Aristides Veras dos Santos ocorrida em 16/06/2023.

Na mesma representação da Polícia Federal, consta que o Sr. Geovani Spiecker também inseriu, ainda que não autorizado, por duas vezes, lote de milhares de associados no sistema da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV) no dia 01/08/2024, funcionando como preposto de associações em substituição às pessoas devidamente habilitadas.

Ao contrário do que afirma Carlos Lupi, existem evidências claras de que o ex-Ministro tinha conhecimento das irregularidades dos descontos associativos desde dia 12 de junho de 2023, por ter presidido naquela oportunidade a 296ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS).



Nessa reunião, a Sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti o avisou do aumento de denúncias de descontos associativos ilegais. Ao receber essa informação, Carlos Lupi, ao invés de agir, limitou-se a responder que não haveria condições de fazer a inclusão do tema de imediato, por ser necessário fazer um levantamento mais preciso.

A inação foi tão evidente, uma vez que não apontou, em depoimento perante esta CPMI, de que exerceu a supervisão ministerial prevista no art. 19 Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para realizar o controle finalístico do INSS na gestão de consignações em folha de pagamento. Deixou simplesmente de averiguar a situação dos acordos de cooperação técnica (ACTs) que se encontravam com problemas de aumento de fraude na inclusão de consignações em folha de pagamento.

A falta do exercício da supervisão ministerial possibilitou, por exemplo, a realização da reunião entre Jucimar Fonseca da Silva, demais agentes públicos do INSS e a CONTAG que culminou na liberação de milhares descontos em folhas de pagamento de aposentados e pensionistas.

Além da 296ª reunião do CNPS, há provas de que Carlos Lupi reuniu-se com o Ministro Aroldo Cedraz do Tribunal de Contas da União em 27 de setembro de 2023. Aroldo Cedraz é o relator da representação relativa aos descontos associativos indevidos. Essa questão foi levantada pela Deputada Federal Adriana Ventura durante o depoimento prestado por Carlos Lupi na 6ª reunião desta CPMI, tendo obtido a resposta de confirmação do encontro pelo depoente, que, aliás, segundo ele, ocorreu a pedido do ex-Presidente do INSS Alessandro Stefanutto.

O próprio Carlos Lupi apontou, em coletiva de imprensa, que Stefanutto foi nomeado de sua inteira responsabilidade. Isso ocorreu no momento em que a Justiça Federal acolheu a representação da Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial 2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400) para afastar, dentre outros, o ex-Presidente do INSS Alessandro Stefanutto.



Ainda sobre a indagação da Deputada Federal Adriana Ventura, Carlos Lupi também confirmou que se encontrou, novamente em 8 de maio de 2024, com o Ministro Aroldo Cedraz. Um mês após houve a prolação do Acórdão 1.115/2024, que determinou a suspensão de novos descontos associativos até a adoção de providências de verificação de identidade, como a biometria.

Mesmo ciente de todas essas irregularidades e do aumento dos descontos associativos indevidos, Carlos Lupi não adotou nenhuma providência para exonerar Jucimar Fonseca da Silva e Geovani Spiecker, como autorizado pela Portaria MPS nº 342, de 2023, que foi ele próprio quem a editou.

Esses fatos já revelam que, no mínimo, Carlos Lupi tornou-se partícipe dos delitos perpetrados por Jucimar Fonseca da Silva e Geovani Spiecker. O quadro ainda se agrava, quando se considera que Carlos Lupi também nomeou o Sr. Reinaldo Carlos Barroso de Almeida como substituto de Coordenador de Pagamentos e Gestão de Benefícios da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS em 9 de julho de 2024.

Esse agente público foi quem também, tal como o fez o Sr. Geovani Spiecker, inseriu, ainda que não autorizado, um lote de milhares de associados no sistema da DATAPREV no dia 01/08/2024, funcionando como preposto de associações em substituição às pessoas devidamente habilitadas. Ou seja, um mês após a sua nomeação no cargo por Carlos Lupi, Reinaldo praticou ato criminoso de inserção de dados falsos em sistema da Administração Pública.

Essa sequência de fatos evidencia que o Ministro Carlos Lupi detinha todos os poderes necessários para fazer cessar ou atenuar a prática dos atos criminosos no INSS a partir do momento em que teve ciência das irregularidades dos descontos associativos em 12 de junho de 2023.

De acordo com a teoria do domínio do fato, de Claus Roxin e Hans Velzel, é considerado autor do crime aquele que detém o controle finalístico (o domínio) sobre a realização do verbo previsto no tipo penal. Ora, a Portaria MPS



nº 342, de 2023, conferiu ao próprio Ministro da Previdência Social Carlos Lupi o poder de nomear e de exonerar os servidores que estejam no exercício de cargos de gestão e de chefia do INSS.

Mesmo com esse poder, Carlos Lupi resolveu não agir. Preferiu se omitir, mesmo ciente de todo o quadro de prejuízo potencial milionário a aposentados e a pensionistas. Omitiu-se no exercício da supervisão ministerial à autarquia vinculada ao Ministério do qual era titular. Deixou de exonerar aqueles que tinham o poder de melhorar a gestão de todos os processos de gestão de benefícios da Previdência Social.

Não bastasse tudo isso, ficou comprovado, após a apresentação de provas por este signatário, de que Carlos Lupi participou ativamente da oficialização da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais (CONAFER) em 2011, quando era Ministro do Trabalho do governo Dilma.

Curiosamente, a própria CONAFER apresentou um crescimento exponencial de associados e de verbas a serem repassadas pelo INSS. A esse respeito, é importante aduzir que Carlos Lupi indicou o, à época, Diretor de Orçamento, Finanças e Logística do INSS Alessandro Stefanutto em julho de 2023 para assumir a presidência da autarquia previdenciária.

Em agosto de 2023, a CONAFER apresentou um crescimento de quase R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) de valores repassados pela autarquia a título de descontos associativos, de acordo com o portal da transparência, pois saiu de um repasse de um pouco mais de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para um pouco mais de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)

Quer-se dizer: um mês após a nomeação e a posse do indicado por Carlos Lupi à presidência do INSS, a CONAFER teve um aumento de mais de 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta mensal a títulos e repasse de desconto associativo.



Esses elementos demonstram que há indícios claros e fortes de que Carlos Lupi pode ter tido alguma espécie de participação no concurso da prática dos crimes contra o INSS, em específico de corrupção passiva, de inserção de dados falsos em sistema de informações e violação de sigilo funcional, tal como narrado na representação da Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial 2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400).

O art. 1º, § 4º, incs. VI, da Lei Complementar nº 105, de 2001, fixa que a quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente no crime contra a Administração Pública, como é o caso da corrupção passiva e de inserção de dados falsos ou, no mínimo, no caso de prevaricação (art. 319 do Código Penal).

A quebra do sigilo bancário é medida estritamente proporcional e necessária para permitir rastrear movimentações, identificação de beneficiários e repasses entre o Carlos Lupi e os supostos autores e partícipes dos potenciais crimes praticados contra o INSS e aposentados e pensionistas, bem como com as entidades conveniadas e eventuais terceiros ainda não conhecidos ligados à “farra do INSS”.

Tal pedido está respaldado no §3º do art. 58 da CF, que autoriza as CPIs a solicitar quebra de sigilos com efeitos de autoridade judicial, além dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado, aplicado subsidiariamente conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso.

Solicita-se, assim, a adoção imediata dessa medida, indispensável à elucidação completa dos fatos sob apuração, à responsabilização de eventuais envolvidos e à garantia da autoridade desta CPMI.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250659437800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

